

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGEP

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP/FURG Nº 2, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos no âmbito da FURG para concessão do Auxílio Transporte de que trata o Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 23 do Regimento Geral da Universidade, o Regimento Interno da Reitoria da FURG e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. o Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;
- b. a Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;
- c. a Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- d. a Instrução Normativa SGDP/ME nº 207, de 21 de outubro de 2019; e
- e. as decisões judiciais dos processos nº 5002367-04.2017.4.04.7101, 5006292-08.2017.4.04.7101, 5036655-44.2018.4.04.7100, 5004252-89.2018.4.04.7110 e demais de mesmo teor.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a orientar, no âmbito da FURG, acerca dos procedimentos para a concessão e pagamento do auxílio transporte.

Art. 2º São beneficiários do auxílio transporte, os (as) servidores (as) efetivos do quadro de pessoal e os (as) contratados (as) por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3º O pagamento do auxílio transporte possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com os deslocamentos referentes ao percurso residência/trabalho/residência, observando-se a necessidade de utilização de um ou mais meios de transporte em cada percurso.

§1º Aos dirigentes de recursos humanos, cabe garantir a economicidade na concessão do auxílio, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração. Portanto, no cálculo da despesa, a possibilidade do benefício da passagem integrada e/ou gratuita deverá ser observada.

§2º Nas localidades que possuam integração de passagens, será concedido apenas o valor de uma passagem urbana para ida e uma para volta por dia.

§3º Não há limite de distância para o deslocamento residência/trabalho/residência para a concessão do auxílio transporte devendo, apenas, ser observado o disposto no *caput* do art. 2º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

§4º No caso do servidor residir a uma distância do local de trabalho que seja igual ou superior a 200 km, o auxílio transporte será pago levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - No máximo dois deslocamentos intermunicipais por semana;

II - No máximo dois deslocamentos urbanos por semana na cidade em que reside; e

III - No máximo dois deslocamentos urbanos por semana na cidade em trabalha.

§3º Ainda que o (a) servidor (a) possua mais de uma residência, o auxílio transporte será concedido considerando apenas uma delas.

Art. 5º O auxílio transporte será concedido mediante solicitação efetuada pelo servidor através do *site* ou do aplicativo SouGov.

§1º Ao solicitar e/ou atualizar o auxílio transporte, o servidor declara estar ciente de que prestar informação inverídica infringe o Código de Ética do Servidor Público Civil e o art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, em consequência, responderá civil, penal e administrativamente pelo seu ato.

§2º Os dados do endereço residencial e de exercício constantes no SouGov deverão ser idênticos àqueles constantes do cadastro do servidor ou empregado público no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE). Em caso de divergência nas informações, é responsabilidade do (a) servidor (a) que proceda com a atualização.

§3º A concessão do auxílio transporte independe da apresentação de comprovantes de despesa.

Art. 6º O valor do auxílio transporte devido ao servidor será calculado em conformidade com a legislação vigente e o contido nesta Instrução Normativa.

§1º O valor máximo pago a título de auxílio transporte aos servidores que trabalham cinco dias semanais, será calculado considerando 22 dias úteis por mês, ressalvados os casos de deslocamento igual ou superior a 200 km, cujo valor será calculado considerando quatro dias úteis por mês. Nos demais casos, de acordo com a escala de trabalho do servidor.

§2º Para a determinação do valor do auxílio transporte, a despesa mensal será calculada tendo como base o valor da passagem de ônibus coletivo urbano e/ou intermunicipal comum com seguro, ressalvados os casos a seguir:

I - localidade de residência não atendida por meios convencionais de transporte; e

II - transporte fretado, cuja despesa mensal seja menos onerosa para a Administração.

§3º Considera-se transporte coletivo o ônibus, o trem, o metrô e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

§4º Descontos em função de faltas, atestados, férias, licenças ou outros afastamentos previstos em lei serão efetuados em valores correspondentes ao número dos dias não trabalhados.

Art. 7º É vedado o pagamento de auxílio transporte:

I - nos deslocamentos em intervalos para alimentação ou entre um turno e outro de trabalho no mesmo dia;

II - para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço; e

III - ao servidor ou empregado público que faça jus à gratuidade prevista no §2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º Sempre que houver alteração nas informações fornecidas no requerimento do auxílio transporte, mudança de endereço residencial ou de exercício, quantidade de dias de deslocamento, meio de transporte utilizado, valor de tarifa, entre outros, é de responsabilidade do (a) servidor (a) atualizar o seu requerimento de auxílio transporte pelo *site* ou aplicativo SouGov.

Art. 9º Deverá ser realizado o recadastramento do auxílio transporte a cada dois anos, independente das atualizações mencionadas no art. 8º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ocorrerá a suspensão do pagamento do benefício do auxílio transporte para os (as) servidores (as) que não realizarem o recadastramento dentro do prazo estipulado em Memorando Circular específico a ser emitido pela PROGEP.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para análise.

Art. 11. As disposições desta Instrução Normativa entram em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2022.

Art. 12. Fica revogada, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, a Instrução Normativa 001/2022 – PROGEP/FURG.

LUCIA DE FATIMA SOCOOWSKI DE ANELLO
Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de pessoas